PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE - (PAICV)
CONSELHO NACIONAL

DEPARTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DE MASSAS E SOCIAIS

PARTICIPAÇÃO POPULAR

PRINCIPIOS

- 1. O Estado de Cabo Verde baseia-se na efectiva participação popular no desempenho, controlo e direcção das actividades públicas (Programa do PAICV).
- 2. A participação popular é uma componente fundamental da democracia nacional revolucionária;
- 3. A participação popular constitui um dos meios privilegiados para a responsabilização dos cidadãos na vida da sociedade;
- 4. É uma exigência do nosso desenvolvimento;
- 5. A política de defesa e segurança é realizada em estreita ligação com as massas e assente na sua adesão e participação consciente;
- 6. As cooperativas constituem um meio privilegiado de participação popular no processo de desenvolvimento.

OBJECTIVOS

- Promoção da participação das massas populares no exercício e controlo do poder;
- Melhoria e aprofundamento dos exitos já conseguidos na estruturação e implantação das organizações sociais e dos organismos do poder local e outras estruturas da Administração de participação popular.

INTERVENIENTE/AGENTES

- 1. 0 Partido
- 2. 0 Estado
- 3. As Organizações de Massas e outras Organizações Sociais, os organismos de poder local e outras estruturas da Administração de participação popular.

ORIENTAÇÕES

- 1. A participação popular deve fazer-se de modo organizado e atra vés de instituições próprias;
- 2. A participação popular deve ultrapassar a fase da preparação das decisões e prolongar-se na sua execução, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3. Aprofundar e reforçar o papel das organizações de massas na concepção e definição das políticas na área da sua intervenção;
- 4. Garantir uma ligação mais efectiva entre as organizações de massas e as entidades estatais;
- 5. A intervenção das populações na resolução dos seus problemas socio-sanitários é condição essencial para o êxito dos objectivos propostos;
- 6. Consulta popular na elaboração e a adopção das decisões de mai or relevância para a vida nacional (Programa do PAICV);
- 7. O Estado deve promover adescentralização do poder;
- 8. O Estado deve garantir o empenhamento das massas populares na realização dos seus objectivos.

DIRECTIVAS

- 1. Definição da área de intervenção de cada uma das organizações de massas;
- 21 Definição das vias e métodos para uma ligação efectiva entre as organizações de massas e as entidades estatais;
- 3. Criação de associações representativas dos interesses de grupos sociais e de categorias socio-profissionais;
- 4. Garantir o apoio das organizações de massas às associações já existentes (associações representativas dos interesses de grupos sociais e de categorias sócio-profissionais);
- 5. Devem as organizações de massas fomentar a participação activa e organizada das colectividades na materialização do programa estatal para o sector socio-sanitário;
- 6. Assegurar a coordenação das diversas organizações e Departamentos estatais com intervenção no domínio da participação popular;
- 7. Apoiar as iniciativas populares com vista à satisfação das suas necessidades e defesá dos próprios interesses;
- 8. Implementação de medidas que conduzem à adopção das eleições na escolha dos cidadãos que deverão tomar assento nos órgãos do poder local, nos tribunais de zona e demais estruturas de participação popular;
- 9. Criação das condições jurídicas e materiais para que os organismos do poder local possam, no âmbito das sua atribuições e
 competências, intervir eficazmente na resolução dos problemas
 locais;

- 10. Institucionalização dum poder local verdadeiro que permita uma intervenção cada vez maior dos cidadãos na vida da colectividade e da sua localidade;
- 11. Tomar medidas para que as massas populares, sob as formas que se mostrarem mais adequadas, tendo em conta a natureza e a especificidade de cada nível de tribunais participem no exercício do poder jurisdicional;
- 12. Implementação progressiva da gestão participativa nas empressas públicas;

MEDIDAS

- 1. Melhoria do exercício da função dirigente do Partido:

 aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento;

 formação e especialização dos quadros que atendem o sector,
 a diversos níveis;
- 2. Balanço das actividades dos organismos de poder de participa ção popular; eliminação dos erros e carências; generalização das experiências positivas.

Levantamento das dificuldades e limitações materiais e huma nas.

Revisão da legislação que se mostrar insuficiente; ultrapas sada ou inaplicavel; suprir as lacunas wrificadas; institucionalizar as práticas que provaram.

3. Coordenação e concertação entre as organizações de massas na elaboração e materialização de programas de interesse mútuo.

- 4. Concertação entre as organizações de massas e as associações na elaboração e materialização de programas de interesse mú-
- 5. Criação das condições políticas e morais (psicológicas) para a realização das eleições municipais e dos membros das comissões de moradores e dos tribunais de zona;
- 6. Realização de pesquisas sociológicas no sentido do conhecimen to o mais amplo e profundo quanto possível, da sociedade cabo verdiana, a fim de se encontrar as vias mais eficazes para su perar os entraves socio-culturais e avançar com a participação popular; realização de estudos de sociologia eleitoral; Fazer pesquisas sociológicas no sentido do conhecimento, o mais amplo e profundo quanto possível, da sociedade caboverdia na, a fim de se encontrar as vias mais eficazes para superar os entraves socio-culturais e avançar com a participação popular;
- 7. Elaboração, discussão e aprovação da lei (s) do poder local;
- 8. Criação de instância ou órgãos de coordenação e concertação e de participação;
- 8. 1. A nível nacional, sob a direcção do Partido, entre as organizações de massas;
- 8. 2. A nível sectorial, sob a direcção do Partido, entre as organizações de massas;
- 8. 3. A nível nacional, no quadro estatal, entre as organizações de massas, organizações sociais, representantes de certos grupos sociais ou socio-profissionais e instituições para estatais;

- 8.4. A nível municipal, no quadro estatal, entre organizações de massas, associações, representantes de certos grupos sociais ou socio-profissionais, instituições para-estatais;
- 9. Consulta popular: discussão no seio das massas dos ante-projectos de leis do poder local.

broweden obstations of the broad state of the state of the state of the

recommending countries where and the countries as countries on

of married that will be the state of the sta

. Commission on the same towle a . F . A

or by allowed ting a mon drawing a bloom bloom of particular so

nesse skinklighters on sactificate in each

partiance account to taluar sinty as a program will ob a

ed a neo acqueva a skingly

Brancher of the best of the board of

what store who , low harm our, part, production of